



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº.037/2026 – FMS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.070/2026 - FMS

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABERABA - BAHIA

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de manutenção e adequação das instalações elétricas das unidades vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde de Itaberaba/BA.

PERÍODO DE PROPOSTAS

DE: 01/09/2026 às 00:01 HORAS

ATÉ: 03/09/2026 às 23:59 HORAS

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABERABA

AVISO DE DISPENSA Nº.037/2026 - FMS
(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.070/2026 - FMS)

Torna-se público que o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA** realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento menor preço por lote, com fundamento no art. 75, inciso I, nos termos da Lei Nº.14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável.

Data limite para apresentação da proposta e documentos de habilitação dia **03/09/2026, às 23:59 horas**.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 1.1 Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de manutenção e adequação das instalações elétricas das unidades vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde de Itaberaba/BA.
- 1.2 A contratação ocorrerá em **lotes**, conforme tabela constante no Termo de Referência.
- 1.3 Havendo mais de item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.
- 1.4 O critério de julgamento adotado será o menor preço observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA.

2.1. Para participar da dispensa dessa licitação as interessadas deverão apresentar proposta de preços e demais documentos solicitados neste aviso, os quais poderão ser entregues em via física na Secretaria Municipal de Saúde, situada na Tv. Zulmira Silvany, Nº.147, Bairro Caititu, Itaberaba – Bahia, (em envelope único), por correspondência postal (acompanhada de aviso de recebimento – AR) ou por e-mail, no seguinte endereço: licitasaudeita@outlook.com

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

- 2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
- 2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:
 - a) autor do anteprojeto, do projeto básico, do projeto executivo ou termo de referência, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do termo de referência, projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;



f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico; e

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

3. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

3.1. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário limite estabelecidos no preâmbulo deste aviso.

3.1.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.3.1. Os preços ofertados na proposta inicial serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.4. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.7. Uma vez enviada a proposta, os fornecedores/prestadores de serviços NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

4.1. Encerrado o prazo estabelecido no preâmbulo, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

4.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

4.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

4.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

acima do preço máximo definido para a contratação.

4.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa.

4.3. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

4.4.1. contiver vícios insanáveis;

4.4.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

4.4.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

4.4.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

4.4.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.5. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

4.5.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

4.5.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

4.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

4.7. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

4.7.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

4.7.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

4.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

4.9. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5. HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA deste aviso e serão solicitados de TODOS e deverão ser encaminhados junto a proposta de preços.

5.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

5.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

5.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei Nº.8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

5.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

5.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.5. Será inabilitado o fornecedor/prestador de serviços que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.5.1. Na hipótese de o fornecedor/prestador de serviços não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

5.6. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

5.7. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

5.7.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e/ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

5.7.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.7.3. Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;

5.7.4. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

5.7.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

5.7.6. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

5.7.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

6. CONTRATAÇÃO

6.1. Após o encerramento deste procedimento, com a autorização da autoridade competente (art. 72, inc. VIII, da Lei nº 14.133/21), será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

6.2. O pretenso contratado terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação direta.

6.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

6.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado¹ (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

6.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

6.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

6.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

6.4. O prazo de vigência da contratação está previsto no Termo de Referência.

6.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7. SANÇÕES

7.1. As sanções aplicáveis à contratação buscada estão previstas na minuta do Termo Contratual em anexo.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O procedimento será divulgado no Diário Oficial do Município.

8.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), ou, ainda, não haja novas propostas, a Administração poderá valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

8.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

8.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer comunicados emitidos pela Administração.

8.5. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

8.6. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.7. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.8. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.9. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

8.10. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

8.10.1. **ANEXO I – Termo de Referência;**

8.10.2. **ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;**

8.10.3. **ANEXO III–Modelo de Proposta de Preços.**

Itaberaba - BA, 31 de agosto de 2026.

Laína Gabriele Ramos Passos Lôbo
Secretária Municipal de Saúde



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i”, da Lei n. 14.133/2021).

1.1. OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de manutenção e adequação das instalações elétricas das unidades vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde de Itaberaba/BA.

1.2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação decorre da necessidade de execução de serviços especializados de manutenção e adequação das instalações elétricas das unidades vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde de Itaberaba/BA, especialmente nos ambientes destinados à instalação e ao funcionamento de equipamentos médico-hospitalares.

O levantamento realizado identificou a necessidade de revisão geral da rede elétrica, instalação ou adequação do quadro de distribuição, organização e correto dimensionamento dos circuitos, instalação de cabeamento destinado ao gerador, implantação de circuitos específicos para aparelhos de ar-condicionado e equipamentos de maior potência, bem como revisão do sistema de aterramento.

Verificou-se, ainda, a necessidade de instalação ou substituição de tomadas, pontos elétricos, disjuntores, lâmpadas e pontos de iluminação, além da realização de testes e verificações finais, a fim de assegurar o adequado funcionamento dos componentes e corrigir eventuais irregularidades existentes.

As intervenções são indispensáveis para compatibilizar a infraestrutura elétrica com a carga demandada pelos equipamentos médico-hospitalares, tais como aparelho de ultrassonografia, sistema de endoscopia, mesa ginecológica elétrica, maca cirúrgica elétrica, autoclave, seladora, lavadora ultrassônica, monitor multiparamétrico, desfibrilador e eletrocardiógrafo, além dos equipamentos de climatização e demais aparelhos utilizados nas unidades.

A inexistência ou inadequação de circuitos devidamente dimensionados poderá ocasionar sobrecargas, aquecimento dos condutores, quedas de tensão, acionamento recorrente dos dispositivos de proteção, curtos-circuitos, choques elétricos, interrupções dos atendimentos e danos aos equipamentos públicos.

A adequação do sistema de aterramento e dos dispositivos de proteção mostra-se especialmente relevante diante da sensibilidade dos equipamentos eletrônicos e da circulação permanente de pacientes e profissionais nos ambientes assistenciais, sendo necessária a adoção de medidas capazes de reduzir riscos e proporcionar maior segurança operacional.

A execução dos serviços exige conhecimentos técnicos específicos, mão de obra qualificada, ferramentas apropriadas e observância das normas técnicas e de segurança aplicáveis, não sendo recomendável a realização das intervenções por pessoal sem qualificação compatível com a complexidade e os riscos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

envolvidos.

A contratação permitirá, portanto, corrigir as inadequações identificadas, assegurar o funcionamento regular dos equipamentos, preservar o patrimônio público e reduzir a ocorrência de manutenções emergenciais, paralisações e despesas decorrentes de falhas elétricas.

Dessa forma, a necessidade administrativa consiste em disponibilizar instalações elétricas seguras, organizadas e compatíveis com as demandas operacionais das unidades do Fundo Municipal de Saúde, garantindo condições adequadas para a execução das atividades assistenciais e administrativas.

A solução pretendida contribuirá diretamente para a continuidade, segurança e qualidade dos serviços municipais de saúde, proporcionando melhores condições de atendimento à população e de trabalho aos profissionais vinculados à rede pública de Itaberaba/BA.

1.3. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADE:

LOTE I					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	MÉDIA UNIT	MÉDIA GLOBAL
1	Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de manutenção e adequação das instalações elétricas das unidades vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde de Itaberaba/BA. Locais: Nova Policlínica Laboratório Municipal	UND	01	R\$ 17.298,38	R\$ 17.298,38
VALOR TOTAL					R\$ 17.298,38

1.3.1. DA CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO E DA FORMA DE EXECUÇÃO

1.3.2. O objeto desta contratação não se enquadra como bem ou serviço de luxo, consistindo em solução de natureza estritamente técnica e funcional, destinada à revisão, manutenção e adequação das instalações elétricas das unidades vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde de Itaberaba/BA, com a finalidade de proporcionar segurança, regular funcionamento da infraestrutura e suporte adequado aos equipamentos médico-hospitais.

1.3.3. O objeto caracteriza-se como **serviço comum de engenharia**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que compreende atividades destinadas à manutenção, adequação e conservação de instalações existentes, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no Termo de Referência, nas especificações técnicas, na planilha orçamentária e nos demais documentos que integram a contratação.

1.3.4. A execução compreenderá, conforme as necessidades identificadas, a revisão geral das instalações elétricas; instalação ou adequação do quadro de distribuição; organização e dimensionamento dos circuitos e dispositivos de proteção; passagem e instalação do cabeamento destinado ao gerador; implantação de circuitos para equipamentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

médico-hospitalares e aparelhos de ar-condicionado; revisão da malha de aterramento; instalação ou substituição de tomadas, pontos elétricos, lâmpadas e pontos de iluminação; além da realização de testes e verificações finais.

1.3.5. Os serviços deverão ser executados por pessoa jurídica especializada, mediante disponibilização de profissionais qualificados, ferramentas, instrumentos de medição, equipamentos de proteção e demais recursos necessários, observando-se as normas técnicas e de segurança aplicáveis, as orientações da fiscalização e as condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.3.6. A execução ocorrerá de forma programada e por escopo, de acordo com o cronograma, a ordem de serviço ou outro instrumento expedido pela Administração, devendo a contratada adotar as providências necessárias para reduzir interferências no funcionamento das unidades e evitar interrupções indevidas dos atendimentos prestados à população.

1.3.7. A contratada deverá realizar previamente as verificações e os levantamentos necessários ao correto dimensionamento dos circuitos, condutores, disjuntores e demais dispositivos, considerando as cargas efetivamente instaladas, a tensão de alimentação, as características dos equipamentos, o método de instalação, o comprimento dos circuitos, a queda de tensão e as condições físicas existentes.

1.3.8. A execução dos serviços deverá observar integralmente as especificações técnicas e os quantitativos estabelecidos pela Administração, não sendo admitidas alterações, substituições ou execução de serviços adicionais sem a prévia autorização formal do Fundo Municipal de Saúde e sem a observância dos procedimentos legalmente exigidos.

1.3.9. Ao término das intervenções, a contratada deverá realizar testes de funcionamento, continuidade, proteção e segurança das instalações abrangidas, corrigindo, sem ônus adicional para a Administração, eventuais falhas decorrentes da execução e disponibilizando os registros e documentos técnicos exigidos para o recebimento do objeto.

1.3.10. Dessa forma, o enquadramento como serviço comum de engenharia, de execução por escopo e sem dedicação exclusiva de mão de obra revela-se juridicamente adequado e tecnicamente compatível com a necessidade do Fundo Municipal de Saúde de Itaberaba/BA, permitindo a definição objetiva das obrigações, dos resultados e dos critérios de aceitação.

1.4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

1.4.1. O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo ser observado, dentro desse período, o prazo específico de execução estabelecido no cronograma, na ordem de serviço ou no instrumento contratual.

1.4.2. O prazo de execução dos serviços será contado do recebimento da respectiva ordem de serviço pela contratada, conforme período expressamente definido no Termo de Referência e no cronograma de execução, sem prejuízo da vigência necessária ao cumprimento das obrigações de recebimento, correção, garantia e encerramento contratual.

1.4.3. Por se tratar de contratação por escopo, eventual prorrogação deverá observar as hipóteses, condições e formalidades estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021, não se aplicando ao objeto a prorrogação própria dos serviços e fornecimentos contínuos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1.4.4. A minuta do contrato apresentará maior detalhamento acerca da vigência, do prazo de execução, das condições de emissão da ordem de serviço, do cronograma, do recebimento do objeto, da garantia dos serviços e das responsabilidades atribuídas às partes.

1.5. DA NATUREZA DA CONTRATAÇÃO

1.5.1. O objeto configura-se como **serviço comum de engenharia, de natureza não continuada, executado por escopo e sem dedicação exclusiva de mão de obra**, destinado à revisão, manutenção e adequação das instalações elétricas das unidades vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde de Itaberaba/BA.

1.5.2. A natureza não continuada decorre do fato de que a necessidade administrativa será atendida mediante a execução de intervenções previamente delimitadas, com início, desenvolvimento e conclusão definidos, não se caracterizando como atividade permanente, repetitiva ou indispensável de forma ininterrupta durante toda a vigência contratual.

1.5.3. A contratação abrangerá a execução integral dos serviços previstos nas especificações técnicas e na planilha orçamentária, com disponibilização de mão de obra qualificada e dos recursos necessários à realização das intervenções, observados os limites e as responsabilidades definidos no instrumento convocatório e no contrato.

1.5.4. Não haverá dedicação exclusiva de mão de obra, uma vez que os profissionais da contratada não permanecerão continuamente à disposição da Administração, tampouco estarão sujeitos à subordinação direta ou ao controle individual de jornada pelo Fundo Municipal de Saúde, cabendo à própria contratada organizar, coordenar e supervisionar sua equipe.

1.5.5. A remuneração estará vinculada à efetiva execução e ao recebimento dos serviços, conforme os quantitativos, preços, medições e critérios de aceitação estabelecidos nos documentos da contratação, vedado o pagamento por serviços não executados, rejeitados ou realizados em desconformidade com as especificações.

1.5.6. A contratação mostra-se necessária para proporcionar segurança às instalações elétricas, assegurar o funcionamento adequado dos equipamentos médico-hospitalares, reduzir os riscos de sobrecargas e interrupções e preservar a integridade dos usuários, profissionais e bens públicos.

1.5.7. Dessa forma, a solução atende aos princípios do planejamento, eficiência, economicidade, segurança, continuidade do serviço público e interesse público, mostrando-se compatível com as necessidades operacionais do Fundo Municipal de Saúde de Itaberaba/BA e com as disposições da [Lei Federal nº 14.133/2021](#).

1.6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

1.6.1. O valor estimado para a contratação de pessoa jurídica especializada na execução de serviços de manutenção e adequação das instalações elétricas das unidades vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde de Itaberaba/BA é de **R\$ 17.298,38 (dezessete mil, duzentos e noventa e oito reais e trinta e oito centavos)**, correspondente à média apurada mediante pesquisa de preços, conforme cotações, mapa comparativo e demais documentos que instruem o processo administrativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1.6.2. Os preços apresentados deverão contemplar todos os custos necessários à perfeita execução do objeto, incluindo mão de obra qualificada, materiais e componentes elétricos, ferramentas, instrumentos de medição, equipamentos de proteção individual e coletiva, transporte, deslocamento, testes, ajustes, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais, tributos, seguros e quaisquer outras despesas diretas ou indiretas indispensáveis ao integral cumprimento das obrigações contratuais, devendo constar declaração expressa nesse sentido na proposta de preços.

1.6.3. A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em pesquisa de preços realizada junto a pessoas jurídicas que atuam no segmento de serviços elétricos, considerando as características das instalações existentes, o escopo das intervenções, os quantitativos estimados, a complexidade técnica, a mão de obra necessária e os materiais e equipamentos indispensáveis à execução dos serviços.

1.6.4. Dessa forma, o valor estimado mostra-se compatível com os preços praticados no mercado e proporcional às necessidades da Administração, refletindo o custo médio necessário à execução dos serviços de manutenção e adequação das instalações elétricas, observando-se, em todas as fases da contratação, os princípios da razoabilidade, economicidade, eficiência, planejamento e adequada aplicação dos recursos públicos.

1.6.5. MÉTODO ESTATÍSTICO APLICADO PARA A DEFINIÇÃO DO VALOR ESTIMADO.

1.6.5.1. O preço médio estimado da contratação foi obtido através de ampla pesquisa de preço, conforme Mapa Comparativo de Preços em anexo.

1.6.5.2. Diante disto, como demonstrado no mapa de preços encartado ao caderno processual condutor da contratação em vértice, o coeficiente de variação dos preços coletados recomenda a utilização do menor preço referencial ideal.

1.7. DO PARCELAMENTO DO OBJETO

1.7.1. Em atendimento ao princípio do parcelamento, previsto no art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, procedeu-se à análise da viabilidade técnica e econômica de divisão do objeto, considerando a natureza dos serviços, a interdependência das intervenções, as condições do mercado e os princípios da competitividade, eficiência, economicidade e interesse público.

1.7.2. No presente caso, não se mostra técnica ou economicamente recomendável o parcelamento do objeto, uma vez que os serviços de revisão, manutenção e adequação das instalações elétricas integram uma solução única, coordenada e funcional, abrangendo quadros de distribuição, circuitos, condutores, dispositivos de proteção, aterramento, pontos elétricos, iluminação e alimentação de equipamentos médico-hospitalares.

1.7.3. Embora as intervenções compreendam diferentes atividades, todas incidem sobre um mesmo sistema elétrico e apresentam dependência técnica entre si, de modo que o dimensionamento dos circuitos, a seleção dos dispositivos de proteção, a organização do quadro elétrico e a adequação do aterramento devem ser realizados de maneira integrada.

1.7.4. A divisão da execução entre diferentes contratadas poderia ocasionar incompatibilidade entre as soluções adotadas, divergências de dimensionamento, sobreposição de serviços e dificuldades na identificação da responsabilidade por eventuais falhas, comprometendo a segurança, a funcionalidade e a confiabilidade das instalações elétricas.

1.7.5. A execução integrada por uma única pessoa jurídica permitirá que as intervenções sejam planejadas e realizadas



de forma coordenada, observando-se as cargas existentes, as características dos equipamentos, os circuitos disponíveis e as condições gerais da instalação, proporcionando maior uniformidade técnica e segurança na execução.

1.7.6. Ressalta-se que o mercado dispõe de empresas especializadas capazes de executar integralmente os serviços pretendidos, incluindo revisão, manutenção, instalação, substituição, adequação, testes e verificações finais, não havendo restrição indevida à competitividade em razão da contratação do objeto de forma global.

1.7.7. Sob o aspecto econômico, o não parcelamento favorece a obtenção de economia de escala e evita a duplicidade de custos relacionados à mobilização de equipes, transporte, ferramentas, equipamentos de proteção, supervisão técnica e administração contratual, contribuindo para a obtenção de proposta mais vantajosa.

1.7.8. A concentração da responsabilidade em uma única contratada também facilitará o acompanhamento e a fiscalização da execução, a realização das medições, a identificação de falhas, a aplicação da garantia e a determinação das providências corretivas eventualmente necessárias.

1.7.9. Deve-se considerar, ainda, que o valor estimado da contratação e a dimensão do objeto não justificam a fragmentação em diversos itens ou contratos, pois essa divisão poderá elevar os custos administrativos, dificultar a coordenação das intervenções e reduzir a eficiência da contratação, sem proporcionar ganho efetivo de competitividade ou economicidade.

1.7.10. Dessa forma, conclui-se que o parcelamento não se revela técnica ou economicamente vantajoso, ficando justificada a contratação do objeto em **lote único, com adjudicação pelo valor global**, por representar a solução mais segura, eficiente e adequada ao atendimento das necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Itaberaba/BA.

1.8. JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO ELEITO

1.8.1. O quantitativo definido para a presente contratação decorre das necessidades identificadas mediante levantamento das condições das instalações elétricas das unidades vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde de Itaberaba/BA, especialmente nos ambientes destinados à instalação e ao funcionamento de equipamentos médico-hospitalares.

1.8.2. Considerando que o objeto compreende um conjunto integrado de intervenções destinadas à revisão, manutenção e adequação da infraestrutura elétrica, o quantitativo foi estabelecido em **01 (um) serviço global**, abrangendo todas as atividades, materiais, componentes e recursos necessários à entrega do sistema elétrico em condições adequadas de funcionamento e segurança.

1.8.3. A definição dos serviços e quantitativos levou em consideração as condições constatadas nas instalações, a quantidade e as características dos equipamentos a serem alimentados, as cargas elétricas estimadas, a necessidade de circuitos específicos e as adequações necessárias nos quadros, condutores, disjuntores, pontos elétricos, iluminação e sistema de aterramento.

1.8.4. O dimensionamento contempla, conforme as especificações técnicas e a planilha orçamentária, a revisão geral das instalações; instalação ou adequação de quadro elétrico; organização dos circuitos; passagem de cabeamento para o gerador; implantação de pontos e circuitos destinados aos aparelhos de ar-condicionado e equipamentos médico-hospitalares; revisão da malha de aterramento; instalação ou substituição de tomadas, lâmpadas e pontos de iluminação; bem como testes e verificações finais.

1.8.5. Os quantitativos dos materiais e componentes elétricos deverão guardar correspondência com as necessidades efetivamente levantadas e discriminadas na planilha orçamentária, não se admitindo a aquisição ou o emprego de quantidades superiores às necessárias sem a devida justificativa técnica e prévia autorização da Administração.

1.8.6. A adoção de um serviço global mostra-se adequada porque as intervenções são tecnicamente interdependentes e devem resultar em uma instalação elétrica organizada, dimensionada e funcional. A contratação parcial poderia comprometer o funcionamento do conjunto e dificultar a responsabilização por eventuais falhas verificadas após a execução.



1.8.7. O quantitativo adotado mostra-se suficiente para atender à necessidade atualmente identificada pelo Fundo Municipal de Saúde, sem contemplar serviços estranhos ao objeto ou intervenções em dimensão superior à demanda efetivamente constatada no levantamento realizado.

1.8.8. A definição buscou evitar tanto o subdimensionamento, que poderia resultar na execução incompleta das adequações e na permanência de riscos elétricos, quanto o superdimensionamento, que poderia ocasionar desperdício de materiais e aplicação desnecessária de recursos públicos.

1.8.9. Dessa forma, o quantitativo eleito revela-se adequado, proporcional e compatível com a necessidade administrativa, estando fundamentado no levantamento técnico, nas especificações dos serviços e na planilha orçamentária, em observância aos princípios do planejamento, eficiência, economicidade, razoabilidade e adequada gestão dos recursos públicos.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c')

A solução pretendida consiste na contratação de pessoa jurídica especializada para execução de serviços de manutenção e adequação das instalações elétricas das unidades vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde de Itaberaba/BA, compreendendo o fornecimento da mão de obra, dos materiais, componentes, ferramentas, equipamentos e demais recursos necessários à completa execução do objeto.

A solução compreenderá a revisão geral das instalações elétricas; instalação ou adequação do quadro de distribuição; organização e dimensionamento dos circuitos; instalação ou substituição de disjuntores e demais dispositivos de proteção; passagem de cabeamento para o gerador; implantação de pontos e circuitos destinados aos aparelhos de ar-condicionado e aos equipamentos médico-hospitalares; revisão da malha de aterramento; instalação ou substituição de tomadas, pontos elétricos, lâmpadas e pontos de iluminação; além da realização de testes e verificações finais.

O ciclo de vida do objeto inicia-se com a análise das condições existentes e a conferência do levantamento realizado, mediante identificação dos circuitos, cargas elétricas, equipamentos instalados ou a instalar, pontos que demandam adequação e eventuais fatores capazes de interferir na execução. Essa etapa deverá subsidiar o planejamento das intervenções e a definição dos procedimentos técnicos necessários.

Na fase preparatória da execução, a contratada deverá promover a mobilização da equipe, dos materiais, componentes, ferramentas, instrumentos de medição e equipamentos de proteção, bem como organizar a execução em conformidade com o cronograma ou a ordem de serviço emitida pela Administração, reduzindo os impactos sobre o funcionamento das unidades de saúde.

Durante a execução, deverão ser observadas as especificações técnicas, as características dos equipamentos médico-hospitalares, a capacidade das instalações, a tensão de alimentação, a corrente nominal, o método de instalação, o comprimento dos circuitos, a queda de tensão, o dimensionamento dos condutores e as condições do sistema de aterramento e dos dispositivos de proteção.

Os materiais e componentes empregados deverão ser novos, de primeiro uso, adequados às respectivas finalidades, compatíveis com as instalações existentes e em conformidade com as normas técnicas e de segurança aplicáveis. A contratada deverá responsabilizar-se pela qualidade, procedência, segurança, desempenho e correta instalação dos materiais utilizados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Concluídas as intervenções, a contratada deverá realizar testes de funcionamento, continuidade, proteção, aterramento e segurança, verificando a adequada operação dos quadros, circuitos, tomadas, pontos de iluminação, cabeamentos e demais componentes abrangidos. Eventuais falhas ou desconformidades identificadas deverão ser corrigidas antes do recebimento definitivo do objeto.

A solução contempla, ainda, o acompanhamento e a fiscalização pela Administração, o recebimento provisório após a conclusão dos serviços e o recebimento definitivo depois da verificação do atendimento às especificações, da funcionalidade das instalações e da correção de eventuais pendências apontadas pelo fiscal do contrato.

Durante o período de garantia, a contratada deverá corrigir, sem custos adicionais para a Administração, falhas, defeitos ou inadequações diretamente relacionados aos serviços executados ou aos materiais fornecidos, sem prejuízo das responsabilidades legais e contratuais aplicáveis.

Ao final do ciclo de vida, os materiais eventualmente retirados deverão receber destinação ambientalmente adequada, observadas as orientações da Administração e a legislação aplicável. A contratada deverá manter o local limpo e organizado, remover resíduos, embalagens e sobras da execução e entregar os ambientes em condições adequadas de utilização.

Dessa forma, a solução abrange todas as etapas necessárias ao atendimento da demanda, desde o levantamento e planejamento das intervenções até a execução, realização dos testes, recebimento e garantia dos serviços, proporcionando ao Fundo Municipal de Saúde de Itaberaba/BA instalações elétricas mais seguras, organizadas, eficientes e compatíveis com o funcionamento dos equipamentos e com a continuidade dos serviços públicos de saúde.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021)

3.1. Para atendimento da necessidade identificada, a contratação deverá observar requisitos técnicos mínimos e essenciais diretamente relacionados à execução dos serviços de manutenção e adequação das instalações elétricas das unidades vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde de Itaberaba/BA. A Administração deverá abster-se de estabelecer exigências desnecessárias, excessivas ou restritivas que possam comprometer a competitividade, a ampla participação dos interessados e a obtenção da proposta mais vantajosa.

3.2. São requisitos indispensáveis à adequada execução do objeto:

- a)** execução dos serviços por pessoa jurídica especializada, com disponibilização de profissionais devidamente qualificados e capacitados para a realização de intervenções em instalações elétricas;
- b)** realização de levantamento e verificação prévia das condições existentes, contemplando os quadros de distribuição, circuitos, condutores, disjuntores, pontos elétricos, iluminação, aterramento e cargas dos equipamentos instalados ou a instalar;
- c)** execução de revisão geral, manutenção e adequação das instalações elétricas, incluindo a instalação ou adequação do quadro de distribuição, organização e identificação dos circuitos e substituição dos componentes que apresentem desconformidade, desgaste ou dimensionamento incompatível;
- d)** correto dimensionamento dos circuitos, condutores, disjuntores e demais dispositivos de proteção, considerando a tensão de alimentação, a corrente nominal, a potência dos equipamentos, o método de instalação, o comprimento dos circuitos, a queda de tensão e as condições de utilização;
- e)** implantação de circuitos exclusivos ou dedicados para os equipamentos de maior potência ou que demandem



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

alimentação específica, especialmente autoclaves, lavadoras ultrassônicas, aparelhos de ar-condicionado e demais equipamentos médico-hospitalares indicados pela Administração;

f) passagem e instalação do cabeamento destinado ao gerador, quando previsto nas especificações, assegurando compatibilidade com a infraestrutura existente e com as cargas elétricas que deverão ser atendidas pelo sistema de alimentação emergencial;

g) revisão e adequação da malha de aterramento e dos dispositivos de proteção, de forma a reduzir riscos de choques elétricos, descargas, curtos-circuitos, danos aos equipamentos e demais ocorrências capazes de comprometer a segurança das instalações;

h) instalação ou substituição de tomadas, pontos elétricos, lâmpadas, luminárias e respectivos componentes, conforme os quantitativos e as especificações constantes da planilha orçamentária e dos demais documentos da contratação;

i) utilização de materiais e componentes novos, de primeiro uso, adequados às suas respectivas finalidades, compatíveis com as instalações existentes e em conformidade com as normas técnicas e de segurança aplicáveis, inclusive certificação do Inmetro, quando exigível;

j) fornecimento de mão de obra, materiais, ferramentas, instrumentos de medição, equipamentos de proteção individual e coletiva, transporte e demais recursos necessários à completa execução dos serviços;

k) observância das normas técnicas aplicáveis às instalações elétricas, especialmente a ABNT NBR 5410, das normas relacionadas às instalações elétricas em estabelecimentos assistenciais de saúde, quando incidentes, e das medidas de segurança estabelecidas pela NR-10;

l) manutenção, durante a execução, de responsável técnico legalmente habilitado, com registro no respectivo conselho profissional, acompanhado da correspondente Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Termo de Responsabilidade Técnica – TRT, conforme a atribuição profissional e a legislação aplicável;

m) adoção de medidas de isolamento, sinalização e proteção das áreas de trabalho, de modo a preservar a segurança dos pacientes, acompanhantes, servidores, profissionais de saúde e demais pessoas que circulem pelas unidades;

n) planejamento da execução em conjunto com a fiscalização, visando reduzir interferências nas atividades assistenciais e evitar interrupções indevidas no funcionamento das unidades e dos equipamentos essenciais;

o) realização de testes, medições e verificações finais de funcionamento, continuidade, proteção, aterramento e segurança das instalações abrangidas, com correção das falhas ou desconformidades identificadas antes do recebimento definitivo;

p) limpeza dos locais após a execução e destinação ambientalmente adequada dos resíduos, embalagens, sobras e componentes retirados, observadas as orientações da fiscalização e a legislação aplicável;

q) cumprimento integral dos prazos, especificações técnicas, quantitativos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência, responsabilizando-se a contratada pela correção, sem custos adicionais para a Administração, das falhas, defeitos ou irregularidades decorrentes da execução.

3.3. Os requisitos estabelecidos representam o conjunto mínimo necessário para assegurar que os serviços atendam aos padrões de qualidade, segurança, funcionalidade e desempenho exigidos pela Administração. Fica vedada a inclusão de exigências relativas a marcas, fabricantes ou tecnologias exclusivas que possam restringir indevidamente a competitividade, ressalvadas as hipóteses de compatibilidade técnica, padronização ou indicação legalmente justificada.

3.4. Será obrigatória a apresentação da documentação relativa à habilitação jurídica, qualificação técnico-profissional e técnico-operacional compatível com o objeto, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e demais documentos exigidos no Termo de Referência, no instrumento convocatório ou aviso de contratação direta e na Lei Federal nº 14.133/2021.



3.5. DA SUBCONTRATAÇÃO

3.5.1. É vedada a subcontratação integral do objeto, por implicar transferência indevida das responsabilidades assumidas pela contratada.

3.5.2. Também não será admitida a subcontratação parcial, considerando o reduzido vulto, a execução integrada dos serviços e a necessidade de concentração da responsabilidade técnica e contratual em uma única pessoa jurídica, especialmente quanto ao dimensionamento, à segurança, à qualidade e à garantia das intervenções realizadas.

3.6. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

3.6.1. Não será exigida garantia contratual prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando o valor, o prazo, a complexidade e os riscos da contratação, sem prejuízo da responsabilidade da contratada pela qualidade, segurança e regular execução do objeto.

3.6.2. A dispensa da garantia contratual não afasta a obrigação de a contratada corrigir, refazer ou substituir, sem custos adicionais para a Administração, os serviços, materiais ou componentes que apresentem falhas, defeitos, vícios ou desconformidade com as especificações técnicas durante o período de garantia estabelecido no Termo de Referência.

4. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (art. 6º, inciso XXIII, alínea “e”, da Lei Federal nº 14.133/2021)

4.1. COMUNICAÇÕES, CONVOCAÇÃO E PLANEJAMENTO INICIAL

4.1.1. Após a assinatura do contrato e antes do início da execução, a Administração poderá convocar a Contratada para reunião inicial destinada à apresentação das condições das unidades, das áreas abrangidas, das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das normas de segurança, dos horários autorizados e dos procedimentos para desligamento e restabelecimento da energia elétrica.

4.1.2. Antes do início dos serviços, a Contratada deverá apresentar plano simplificado de execução, contendo, no mínimo, a sequência das intervenções, os ambientes abrangidos, a relação dos profissionais envolvidos, os horários previstos, os circuitos que precisarão ser desligados, os riscos identificados e as medidas destinadas à proteção dos pacientes, servidores, profissionais de saúde, equipamentos e instalações.

4.1.3. A Contratada deverá indicar formalmente preposto com poderes para representá-la durante toda a execução, receber determinações, prestar esclarecimentos, acompanhar as inspeções e adotar as providências necessárias à correção de falhas ou ao atendimento das orientações da fiscalização.

4.1.4. Todas as comunicações entre a Administração e a Contratada deverão ser formalizadas por escrito, inclusive por mensagem eletrônica, quando necessária maior celeridade, sem prejuízo do posterior registro nos autos do processo administrativo ou nos instrumentos de acompanhamento da execução.

4.1.5. A Administração poderá convocar o preposto ou o responsável técnico da Contratada sempre que forem necessários esclarecimentos, ajustes no planejamento, correção de irregularidades ou adoção de providências urgentes relacionadas à segurança e à continuidade dos serviços de saúde.



4.2. DO PRAZO E DO LOCAL DE EXECUÇÃO

4.2.1. A execução dos serviços terá início após a emissão da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente pelo Fundo Municipal de Saúde de Itaberaba/BA.

4.2.2. O prazo máximo para a conclusão integral dos serviços será de **30 (trinta) dias corridos**, contados do recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada, incluindo mobilização, levantamento definitivo, execução das intervenções, testes, correções, limpeza e entrega final.

4.2.3. O prazo poderá ser excepcionalmente prorrogado mediante solicitação formal da Contratada, apresentada antes de seu encerramento, acompanhada de justificativa e comprovação dos fatos impeditivos, condicionada à análise e à aceitação expressa da Administração.

4.2.4. Os serviços serão executados nas unidades indicadas pelo Fundo Municipal de Saúde de Itaberaba/BA, especialmente nos ambientes relacionados no levantamento e na Ordem de Serviço, cabendo à Contratada providenciar o transporte de sua equipe, materiais, ferramentas, instrumentos e equipamentos.

4.2.5. A execução deverá observar os dias, horários e condições definidos pela Administração, considerando o funcionamento das unidades, o fluxo de pacientes, a realização de consultas, exames e procedimentos e a necessidade de preservação da continuidade dos serviços assistenciais.

4.3. DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ELÉTRICOS

4.3.1. Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados, capacitados e autorizados para intervenções em instalações elétricas, sob a supervisão de responsável técnico legalmente habilitado e com observância da NR-10 e das demais normas técnicas e de segurança aplicáveis.

4.3.2. Antes do início das intervenções, a Contratada deverá apresentar a correspondente Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Termo de Responsabilidade Técnica – TRT, conforme as atribuições do profissional e do respectivo conselho de fiscalização.

4.3.3. A Contratada deverá realizar inspeção inicial e conferir as condições existentes, as cargas instaladas, a tensão de alimentação, os quadros, circuitos, condutores, disjuntores, aterramento, pontos elétricos e equipamentos que serão alimentados, comunicando imediatamente à fiscalização qualquer divergência que possa comprometer o dimensionamento ou a segurança dos serviços.

4.3.4. As intervenções deverão ser realizadas, como regra, com os circuitos e equipamentos devidamente **desenergizados**, mediante seccionamento, impedimento de reenergização, constatação da ausência de tensão, adoção das medidas de proteção cabíveis e sinalização da área de trabalho.

4.3.5. Não será admitida a execução de serviços em circuitos energizados por mera conveniência operacional. Qualquer intervenção excepcional em condição diversa deverá ser tecnicamente justificada, previamente autorizada pela fiscalização e realizada por profissionais devidamente capacitados, mediante procedimentos específicos de análise e controle dos riscos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

4.3.6. Os serviços que exijam desligamento total ou parcial da energia elétrica deverão ser previamente programados com a direção da unidade e a fiscalização, preferencialmente para horários de menor movimento ou fora do período regular de atendimento, de forma a evitar prejuízos aos pacientes e às atividades assistenciais.

4.3.7. O desligamento somente poderá ocorrer após a confirmação de que não comprometerá procedimentos em andamento, equipamentos essenciais, armazenamento de medicamentos, imunobiológicos, materiais termossensíveis, sistemas de comunicação, refrigeração, suporte à vida ou qualquer outra atividade que dependa de alimentação elétrica contínua.

4.3.8. Quando necessário, a Administração poderá determinar que determinadas intervenções sejam realizadas no período noturno, em finais de semana ou em horários previamente reservados, desde que essa condição seja comunicada e compatibilizada com o planejamento da execução.

4.3.9. A realização de serviços durante o funcionamento da unidade somente será permitida quando não houver risco aos usuários, não for necessário interromper atividade assistencial essencial e for possível isolar integralmente a área de trabalho, mediante autorização da fiscalização e da direção responsável.

4.3.10. Os locais de execução deverão permanecer devidamente isolados e sinalizados, impedindo o acesso de pacientes, acompanhantes, servidores e pessoas não autorizadas. Ferramentas, cabos, escadas, materiais e resíduos não poderão permanecer em áreas de circulação de forma a provocar quedas, choques, obstruções ou outros acidentes.

4.3.11. Em situações de risco iminente, a Contratada deverá interromper imediatamente a atividade, isolar a área e comunicar o fato à fiscalização, somente retomando os serviços após a eliminação ou o adequado controle do risco identificado.

4.4. DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA

4.4.1. A Contratada deverá fornecer gratuitamente aos seus trabalhadores todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC necessários, adequados aos riscos de cada atividade, em perfeito estado de conservação e funcionamento.

4.4.2. Conforme a atividade executada, deverão ser disponibilizados capacete, luvas isolantes e de proteção, calçado de segurança, óculos de proteção, vestimentas adequadas, protetor facial, cinturão de segurança, ferramentas isoladas, detectores de tensão, cones, fitas de isolamento, placas de advertência e demais equipamentos exigidos pelas normas aplicáveis.

4.4.3. Caberá à Contratada orientar, treinar e fiscalizar seus profissionais quanto ao uso correto dos equipamentos de proteção, sendo vedada a permanência ou atuação, nas áreas de serviço, de trabalhadores sem a qualificação ou a proteção necessária.

4.4.4. As escadas, ferramentas, instrumentos de medição, extensões provisórias e demais equipamentos empregados deverão estar em condições adequadas de uso, sendo vedada a utilização de equipamentos danificados, improvisados ou incompatíveis com a atividade.



4.4.5. A Contratada será integralmente responsável pelo cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho, pela prevenção de acidentes e pelos danos causados por seus empregados, prepostos ou representantes, sem transferência de responsabilidade trabalhista à Administração.

4.5. DA FORMA DE EXECUÇÃO

4.5.1. A execução compreenderá a revisão geral das instalações elétricas; instalação ou adequação do quadro de distribuição; organização e identificação dos circuitos; instalação ou substituição de disjuntores; passagem de cabeamento para o gerador; implantação de pontos e circuitos para equipamentos médico-hospitalares e aparelhos de ar-condicionado; revisão do aterramento; instalação ou substituição de tomadas, lâmpadas e pontos de iluminação; além dos testes e ajustes finais.

4.5.2. O dimensionamento deverá considerar as cargas existentes e previstas, as informações constantes das placas dos equipamentos, a tensão de alimentação, a corrente nominal, o método de instalação, o comprimento dos circuitos, a queda de tensão e as demais condições técnicas da unidade.

4.5.3. Os materiais e componentes empregados deverão ser novos, de primeiro uso, compatíveis com as instalações existentes e adequados às suas finalidades, não sendo permitida a utilização de materiais reconicionados, usados, danificados ou de procedência desconhecida.

4.5.4. Toda substituição ou alteração que não esteja prevista no levantamento, na planilha ou na Ordem de Serviço deverá ser previamente comunicada e submetida à autorização formal da fiscalização, sendo vedada a execução de serviço adicional sem a correspondente autorização administrativa.

4.5.5. A Contratada deverá preservar as paredes, pisos, forros, esquadrias, mobiliários, equipamentos e demais bens existentes. Eventuais danos decorrentes da execução deverão ser reparados pela Contratada, sem custos adicionais para a Administração.

4.5.6. Os circuitos deverão ser organizados e identificados de forma clara e permanente no quadro de distribuição, permitindo a localização, operação, desligamento e manutenção futura de cada circuito.

4.5.7. Ao final de cada jornada, a Contratada deverá remover ferramentas, resíduos e materiais que possam representar risco, mantendo os ambientes organizados, protegidos e em condições seguras de utilização.

4.6. DOS TESTES, DO RESTABELECIMENTO E DA ENTREGA

4.6.1. Concluída cada intervenção, a reenergização somente poderá ocorrer após inspeção do serviço, retirada das ferramentas e proteções temporárias, afastamento das pessoas da área de risco e confirmação de que o circuito apresenta condições seguras de funcionamento.

4.6.2. A Contratada deverá realizar testes e medições necessários à verificação do funcionamento, continuidade, isolamento, aterramento, dispositivos de proteção, polaridade, tensão e demais parâmetros aplicáveis às instalações executadas.

4.6.3. O restabelecimento da energia deverá ser acompanhado pelo profissional responsável pela execução, que



verificará o comportamento dos circuitos e adotará providências imediatas caso sejam constatados aquecimento, ruídos, oscilações, desligamentos ou qualquer anormalidade.

4.6.4. Ao término dos serviços, a Contratada deverá apresentar relatório final contendo a descrição das intervenções realizadas, os materiais empregados, os testes efetuados, as ocorrências verificadas, as correções promovidas e, quando exigido, registro fotográfico das etapas relevantes.

4.6.5. Os serviços somente serão considerados concluídos após a realização dos testes, a correção das pendências apontadas pela fiscalização, a limpeza dos locais e a entrega das instalações em plenas condições de segurança e funcionamento.

4.7. DA FISCALIZAÇÃO E DAS CORREÇÕES

4.7.1. A fiscalização acompanhará a execução, verificando o cumprimento dos prazos, das especificações, das normas de segurança, da qualidade dos materiais e das obrigações assumidas pela Contratada.

4.7.2. A fiscalização poderá determinar a interrupção imediata de serviços executados em situação de risco, em desacordo com as normas técnicas, sem utilização de EPI ou EPC, por profissional não qualificado ou de forma capaz de comprometer pacientes, servidores, equipamentos ou instalações.

4.7.3. Constatadas falhas, defeitos ou desconformidades, a Contratada será notificada para promover a correção, o refazimento ou a substituição necessária, sem custos adicionais para a Administração e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

4.7.4. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pela correta execução, segurança, qualidade, solidez e funcionalidade dos serviços realizados.

4.8. DA SUSPENSÃO E DA PRORROGAÇÃO

4.8.1. Em situações excepcionais que impeçam temporariamente a execução, devidamente comprovadas e reconhecidas pela Administração, o prazo poderá ser suspenso ou prorrogado pelo período correspondente, mediante o instrumento legalmente adequado.

4.8.2. Não serão admitidas prorrogações fundamentadas em ausência de planejamento, insuficiência de pessoal, falta de materiais, defeitos em ferramentas ou demais circunstâncias atribuíveis à organização interna da Contratada.

4.9. DA INEXECUÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES

4.9.1. O contrato deverá ser executado integralmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a Lei Federal nº 14.133/2021, cabendo a cada parte responder pelas consequências da inexecução total ou parcial.

4.9.2. O descumprimento do prazo de 30 (trinta) dias corridos, a execução em desacordo com as especificações, a utilização de materiais inadequados, a inobservância das normas de segurança ou o não atendimento às determinações da fiscalização sujeitará a Contratada às sanções previstas no instrumento contratual e na legislação aplicável.



4.9.3. A Contratada responderá pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução, bem como pelos acidentes envolvendo seus empregados, sem prejuízo das responsabilidades trabalhistas, civis, administrativas e demais consequências legalmente cabíveis.

5. DA GESTÃO CONTRATUAL E FISCALIZAÇÃO

5.1. O objetivo da gestão do contrato é assegurar o cumprimento integral das obrigações contratuais por parte da empresa contratada, garantindo a qualidade do fornecimento/serviços e o atendimento às necessidades da administração pública.

5.2. O gestor do contrato deverá controlar os prazos para solicitação e entrega dos produtos/prestação dos serviços, conforme estabelecido no cronograma contratual.

5.3. A contratada deverá cumprir rigorosamente os prazos de entrega/prestação dos serviços definidos em cada solicitação formal.

5.4. Caso haja atraso na entrega, serão aplicadas as penalidades previstas no contrato, observadas as justificativas apresentadas pela contratada.

5.5. O gestor do contrato manterá um canal de comunicação constante com a empresa contratada, facilitando o encaminhamento de demandas, esclarecimentos e notificações.

5.6. Rotinas de Fiscalização Contratual

5.6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

5.6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.7. Preposto:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

5.7.1. A contratada deverá indicar, mediante declaração, um preposto, no Município, aceito pela fiscalização, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário. Na declaração deverá constar o nome completo, o CPF e o documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

5.7.2. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados, bem como quaisquer assuntos pertinentes ao bom andamento e execução do contrato.

5.7.3. A empresa orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

5.7.4. A Contratada deverá manter preposto indicado durante todo o período contratual.

5.7.5. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

5.8. Fiscalização:

5.8.1. O acompanhamento da execução do contrato será levado a efeito pelo fiscal da Secretaria Municipal de Saúde, que exercerá a fiscalização técnica e a administrativa.

5.9. Fiscalização Técnica:

5.9.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

5.9.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei no 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

5.9.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.;

5.9.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

5.9.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

5.9.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

5.10. Fiscalização Administrativa:

5.10.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

5.10.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

5.11. Gestor do Contrato:

5.11.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

5.11.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

5.11.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

5.11.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei no 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

5.11.5. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;

5.11.6. O gestor do contrato, ou, em sua ausência, o fiscal administrativo, deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

5.11.7. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

5.11.8. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

5.12. O fiscal do contrato será o Sr. Gabriel Prazeres dos Santos, conforme decreto municipal.



6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

6.1. DO RECEBIMENTO E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1.1. O recebimento dos serviços de manutenção e adequação das instalações elétricas das unidades vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde de Itaberaba/BA será realizado em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, mediante verificação da execução integral do objeto e de sua compatibilidade com as especificações técnicas, a planilha orçamentária, a Ordem de Serviço, a proposta da Contratada e as demais condições estabelecidas no instrumento contratual.

6.1.2. Para fins de aceitação, serão avaliados, entre outros aspectos:

- a)** a execução integral dos serviços e quantitativos previstos;
- b)** a correta instalação ou adequação do quadro de distribuição e a organização e identificação dos circuitos;
- c)** o dimensionamento e a instalação dos condutores, disjuntores e demais dispositivos de proteção;
- d)** a execução do cabeamento destinado ao gerador e dos circuitos dedicados aos equipamentos médico-hospitalares e aparelhos de ar-condicionado;
- e)** a revisão e a adequação do sistema de aterramento;
- f)** a instalação ou substituição das tomadas, pontos elétricos, lâmpadas, luminárias e demais componentes previstos;
- g)** a qualidade, procedência, compatibilidade e estado dos materiais empregados;
- h)** a realização e os resultados dos testes, medições e verificações de segurança e funcionamento;
- i)** o cumprimento das normas técnicas e de segurança aplicáveis;
- j)** a correção de eventuais danos causados durante a execução, a limpeza dos ambientes e a retirada dos resíduos e materiais excedentes.

6.1.3. A Contratada deverá comunicar formalmente a conclusão dos serviços e apresentar relatório técnico final contendo a descrição das intervenções realizadas, a relação dos materiais empregados, os resultados dos testes e medições, o registro de eventuais ocorrências e, quando solicitado, relatório fotográfico das principais etapas da execução.

6.1.4. Deverão ser apresentados, quando exigíveis, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou o Termo de Responsabilidade Técnica – TRT, os certificados ou documentos de conformidade dos materiais e demais registros necessários à comprovação da regularidade técnica da execução.

6.1.5. O recebimento provisório ocorrerá após a comunicação de conclusão e a verificação inicial dos serviços pelo fiscal do contrato, mediante termo detalhado que demonstre o cumprimento das exigências técnicas e administrativas.

6.1.6. O recebimento definitivo será realizado após a constatação de que os serviços foram integralmente executados, que as instalações apresentam funcionamento adequado e seguro e que todas as pendências apontadas pela fiscalização foram devidamente corrigidas.

6.1.7. Caso sejam identificadas falhas, defeitos, serviços incompletos, materiais inadequados, ausência de identificação dos circuitos, resultados insatisfatórios nos testes ou qualquer desconformidade em relação às condições contratadas, o recebimento ficará suspenso até que a Contratada promova as correções necessárias, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

6.1.8. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada pela segurança, qualidade, solidez e funcionalidade dos serviços, nem pela correção dos vícios, defeitos ou falhas identificados posteriormente, durante o prazo de garantia.

6.2. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

6.2.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo fiscal do contrato no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**,



contado da comunicação formal de conclusão apresentada pela Contratada, mediante inspeção das instalações, conferência dos serviços e materiais e análise do relatório técnico final.

6.2.2. Para o recebimento provisório, a fiscalização poderá exigir a realização ou repetição de testes na presença de representante da Administração, especialmente quanto ao funcionamento dos circuitos, dispositivos de proteção, pontos elétricos, iluminação, aterramento e alimentação dos equipamentos abrangidos.

6.2.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com o Termo de Referência, a planilha orçamentária, a Ordem de Serviço, a proposta ou as normas técnicas aplicáveis, especialmente nas hipóteses de:

- a) execução incompleta ou em quantitativo inferior ao contratado;
- b) utilização de materiais usados, recondicionados, danificados, incompatíveis ou de qualidade inadequada;
- c) dimensionamento incorreto dos circuitos, condutores ou dispositivos de proteção;
- d) ausência ou deficiência na identificação e organização dos circuitos;
- e) funcionamento irregular, aquecimento, oscilação, queda de tensão, desarme indevido ou outra anormalidade;
- f) inobservância das normas de segurança e das orientações da fiscalização;
- g) ausência dos testes, relatórios ou documentos técnicos exigidos.

6.2.4. Na hipótese de rejeição, a Contratada deverá corrigir, refazer ou substituir os serviços, materiais ou componentes indicados pela fiscalização no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contado do recebimento da notificação, salvo prazo menor fixado pela Administração em razão de risco à segurança ou prejuízo ao funcionamento da unidade.

6.2.5. Quando a irregularidade representar risco às pessoas, aos equipamentos ou às instalações, a Contratada deverá adotar providências imediatas para isolamento da área e eliminação ou controle do risco, independentemente do prazo concedido para a correção definitiva.

6.2.6. Após o recebimento provisório e a correção de todas as pendências, o objeto será recebido definitivamente, no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, mediante termo detalhado emitido pelo servidor ou comissão designada, após a verificação do atendimento integral às exigências contratuais.

6.2.7. Os prazos destinados à análise e ao recebimento serão reiniciados após a apresentação das correções, dos serviços refeitos ou dos documentos pendentes, não sendo computado, para fins de pagamento, o período decorrente de atraso ou desconformidade imputável à Contratada.

6.2.8. O recebimento definitivo não implicará quitação geral nem afastará a responsabilidade civil, técnica, administrativa e contratual da Contratada pelos vícios ou defeitos identificados posteriormente.

6.3. DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

6.3.1. Considerando que o objeto será contratado por escopo e pelo valor global, a medição será realizada após a conclusão integral dos serviços, mediante conferência das intervenções, dos quantitativos, dos materiais empregados, dos testes realizados e dos resultados alcançados.

6.3.2. A medição será formalizada por relatório ou boletim elaborado pela fiscalização, no qual deverão constar os serviços efetivamente executados, as eventuais pendências, os resultados dos testes e a manifestação quanto à conformidade do objeto.

6.3.3. Somente serão considerados para fins de medição e pagamento os serviços efetivamente executados e aceitos pela Administração, sendo vedado o pagamento por materiais não aplicados, serviços incompletos, rejeitados ou realizados sem prévia autorização.

6.3.4. Caso o objeto seja parcialmente executado ou haja itens rejeitados, a Administração poderá glosar os valores correspondentes, sem prejuízo da exigência de conclusão ou correção dos serviços e da aplicação das sanções cabíveis.



6.4. DO PAGAMENTO

- 6.4.1.** O pagamento será efetuado em **parcela única**, após a conclusão integral, medição, recebimento definitivo e atesto da Nota Fiscal pelo fiscal do contrato.
- 6.4.2.** A Nota Fiscal somente deverá ser emitida após a aprovação da medição ou autorização expressa da fiscalização, devendo corresponder aos serviços efetivamente executados e aceitos pela Administração.
- 6.4.3.** O pagamento será realizado no prazo de até **30 (trinta) dias**, contado da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e dos documentos exigidos para liquidação da despesa, mediante crédito em conta bancária indicada pela Contratada.
- 6.4.4.** A Nota Fiscal deverá estar acompanhada da comprovação da manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal, social e trabalhista, além dos relatórios, termos de recebimento e demais documentos exigidos pela fiscalização.
- 6.4.5.** Havendo erro na Nota Fiscal, ausência de documento obrigatório ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até a regularização da pendência pela Contratada, reiniciando-se o prazo após a apresentação da documentação corretamente ajustada.
- 6.4.6.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver obrigação contratual pendente diretamente relacionada à parcela cobrada, sem que isso gere direito a atualização, indenização ou acréscimo imputável à Administração.
- 6.4.7.** O pagamento não afastará a responsabilidade da Contratada pela qualidade, segurança e garantia dos serviços e materiais, permanecendo vigente a obrigação de corrigir eventuais vícios ou defeitos identificados posteriormente.

6.3. Liquidação:

- 6.3.1.** A nota fiscal, e/ou fatura, deverá ser emitida em nome do Órgão Contratante e será precedida da execução dos objetos, conforme este Termo de Referência.
- 6.3.2.** A Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
- 6.3.3.** Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 6.3.3.1.** o prazo de validade;
 - 6.3.3.2.** a data da emissão;
 - 6.3.3.3.** os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 6.3.3.4.** o período respectivo de execução do contrato;
 - 6.3.3.5.** o valor a pagar; e
 - 6.3.3.6.** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 6.3.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 6.3.5.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta própria da Administração, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

6.3.6. A Administração deverá: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.3.7. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.3.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.3.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.3.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

6.4. Prazo de pagamento:

6.4.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

6.4.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

6.4.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) I =$

$(6 / 100) I = 0,00016438$

= Percentual da taxa anual = 6%

6.5. Forma de pagamento:

6.5.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

indicados pelo contratado.

6.5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.5.3.1. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e Contribuição para os Programas de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep), na forma da Instrução Normativa RFB nº1.234 de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

6.5.3.2. Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971 de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

6.5.3.3. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação pertinente.

6.5.3.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.5.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.6. Antecipação de Pagamento

6.6.1. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento seja parcial ou total, conforme as regras previstas no presente tópico.

6.7. Cessão de Crédito

6.7.1. Não é admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME n.º 53, de 8 de julho de 2020, por tratar-se de regulação adstrita ao Governo Federal, em seu âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

6.7.2. A cessão fiduciária de direitos creditícios apenas poderá ser utilizada pela empresa contratada, quando houver regulamentação própria no âmbito desta Administração, às quais estarão reguladas por suas instruções normativas.

7. DO REAJUSTE.

7.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- 7.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da Contratada, os preços contratados poderão sofrer reajustes após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;
- 7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;
- 7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;
- 7.8. O reajuste será realizado por Apostilamento.

8. DAS OBRIGAÇÕES

8.1. DO CONTRATANTE.

- 8.1.1. A CONTRATANTE deverá exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as disposições insertas no termo de referência, cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 8.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos itens adquiridos, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 8.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da prestação dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 8.1.4. Pagar à Contratada o valor resultante da aquisição, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 8.1.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber;
- 8.1.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- 8.1.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;
- 8.1.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- 8.1.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- 8.1.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 8.1.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento das aquisições objeto do contrato;
- 8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial desta instituição para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 8.1.9. Arquivar, dentre outros documentos, orçamentos, termos de recebimento, aditamentos, relatórios e notificações expedidas.
- 8.1.10. Decidir sobre eventuais alterações necessárias acerca da contratação, nos limites permitidos por lei, para melhor adequação de seu objeto.
- 8.1.11. Colocar à disposição da contratada os elementos e informações necessários à execução do objeto;

8.2. DA CONTRATADA

- 8.2.1.** Executar os serviços de manutenção e adequação das instalações elétricas em estrita conformidade com as especificações técnicas, quantitativos, prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência, na planilha orçamentária, na Ordem de Serviço, no instrumento contratual e na proposta apresentada, observando a legislação, as normas técnicas e as regras de segurança aplicáveis.
- 8.2.2.** Responsabilizar-se integralmente pela disponibilização de profissionais qualificados, capacitados e autorizados para a execução de serviços elétricos, bem como pelo fornecimento de materiais, componentes, ferramentas, instrumentos de medição, equipamentos de proteção e demais recursos necessários à perfeita execução do objeto.
- 8.2.3.** Indicar preposto e responsável técnico legalmente habilitado para acompanhar a execução, prestar esclarecimentos e atender às determinações da fiscalização, apresentando, antes do início dos serviços, a correspondente Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Termo de Responsabilidade Técnica – TRT, conforme o conselho e as atribuições profissionais aplicáveis.
- 8.2.4.** Concluir integralmente os serviços no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, contado do recebimento da Ordem de Serviço, observando o planejamento, os horários e as condições definidos pela Administração para evitar prejuízos ao funcionamento das unidades e aos atendimentos prestados à população.
- 8.2.5.** Realizar, antes do início das intervenções, inspeção e conferência das condições existentes, verificando os quadros de distribuição, circuitos, condutores, disjuntores, aterramento, pontos elétricos, iluminação, tensão de alimentação, cargas instaladas e características dos equipamentos que serão alimentados.
- 8.2.6.** Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer divergência, deficiência ou situação de risco identificada



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

durante o levantamento ou a execução, abstendo-se de realizar alterações ou serviços adicionais sem a prévia e expressa autorização da Administração.

8.2.7. Executar a revisão geral das instalações elétricas, a instalação ou adequação do quadro de distribuição, a organização e identificação dos circuitos, a instalação ou substituição de disjuntores, o cabeamento para o gerador, os circuitos destinados aos equipamentos médico-hospitalares e aparelhos de ar-condicionado, a revisão do aterramento e os demais serviços previstos.

8.2.8. Dimensionar corretamente os circuitos, condutores, disjuntores e dispositivos de proteção, considerando a potência e a corrente nominal dos equipamentos, a tensão de alimentação, o método de instalação, o comprimento dos circuitos, a queda de tensão e as demais cargas existentes na unidade.

8.2.9. Utilizar materiais e componentes novos, de primeiro uso, adequados às respectivas finalidades, compatíveis com as instalações existentes e em conformidade com as normas técnicas aplicáveis e com a certificação do Inmetro, quando exigível, vedada a utilização de produtos usados, recondicionados, danificados ou de procedência desconhecida.

8.2.10. Observar integralmente as disposições da NR-10, da NR-6, da ABNT NBR 5410, das normas aplicáveis às instalações elétricas em estabelecimentos assistenciais de saúde e das demais regras de saúde e segurança relacionadas à execução do objeto.

8.2.11. Fornecer gratuitamente aos trabalhadores os Equipamentos de Proteção Individual – EPI e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC adequados aos riscos de cada atividade, em perfeito estado de conservação e funcionamento, orientando e fiscalizando sua correta utilização.

8.2.12. Executar as intervenções, como regra, com os circuitos devidamente desenergizados, adotando procedimentos de seccionamento, impedimento de reenergização, constatação da ausência de tensão, sinalização, isolamento e proteção da área de trabalho.

8.2.13. Abster-se de realizar intervenções em circuitos energizados por mera conveniência operacional. Eventual situação excepcional deverá ser tecnicamente justificada, previamente autorizada pela fiscalização e executada por profissionais devidamente capacitados, mediante adoção de procedimentos específicos de controle dos riscos.

8.2.14. Programar previamente com a fiscalização e a direção da unidade os desligamentos totais ou parciais de energia, preferencialmente para horários de menor movimento ou fora do período regular de atendimento, assegurando que não sejam comprometidos procedimentos, equipamentos essenciais, sistemas de refrigeração, medicamentos, imunobiológicos ou outras atividades dependentes de alimentação contínua.

8.2.15. Isolar e sinalizar adequadamente os locais de trabalho, impedindo o acesso de pacientes, acompanhantes, servidores e pessoas não autorizadas, bem como manter ferramentas, cabos, escadas e materiais fora das áreas de circulação sempre que puderem representar risco.

8.2.16. Interromper imediatamente qualquer atividade diante da constatação de risco grave ou iminente, isolando a área e comunicando o fato à fiscalização, somente retomando os serviços após a eliminação ou o adequado controle do risco identificado.

8.2.17. Preservar paredes, pisos, forros, esquadrias, mobiliários, equipamentos e demais bens existentes, responsabilizando-se pela reparação integral dos danos causados por seus empregados, prepostos ou representantes, sem custos adicionais para a Administração.

8.2.18. Manter os ambientes limpos e organizados durante toda a execução, promovendo, ao final dos serviços, a retirada de ferramentas, embalagens, sobras, componentes substituídos e demais resíduos, aos quais deverá ser conferida destinação ambientalmente adequada.

8.2.19. Realizar, após cada intervenção e antes da reenergização, inspeções, testes e medições necessários à verificação do funcionamento, continuidade, isolamento, aterramento, polaridade, tensão e atuação dos dispositivos de proteção, corrigindo prontamente qualquer anormalidade identificada.

8.2.20. Apresentar relatório técnico final contendo a descrição dos serviços executados, os materiais utilizados, os



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

testes e medições realizados, as ocorrências verificadas, as correções promovidas e, quando solicitado, registro fotográfico das etapas relevantes.

8.2.21. Corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas e no prazo estabelecido pela Administração, os serviços, materiais ou componentes que apresentem falhas, vícios, defeitos, inadequações ou desconformidade com as especificações contratadas.

8.2.22. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais obrigações decorrentes da execução, não se estabelecendo qualquer vínculo entre os trabalhadores da Contratada e a Administração Pública.

8.2.23. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução, não sendo a fiscalização exercida pelo Fundo Municipal de Saúde causa de exclusão ou redução de sua responsabilidade.

8.2.24. Manter, durante toda a execução, as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação técnica e econômico-financeira exigidas no procedimento de contratação, comunicando imediatamente qualquer fato capaz de comprometer o cumprimento do objeto.

8.2.25. Atender prontamente às solicitações, notificações e diligências da Administração, prestando esclarecimentos e disponibilizando relatórios, comprovantes, certificados, registros técnicos e demais documentos necessários ao acompanhamento e à fiscalização.

8.2.26. Cumprir as determinações da fiscalização, permitindo o livre acesso aos locais de execução e aos documentos relacionados ao objeto, sem que o acompanhamento da Administração exclua ou reduza sua responsabilidade técnica e contratual.

8.2.27. Manter a garantia dos serviços e materiais pelo período estabelecido no Termo de Referência e no contrato, promovendo, sem ônus adicional para a Administração, a correção de falhas ou defeitos relacionados à execução.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR/FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento de contratação direta, por dispensa de licitação, com adoção do critério de julgamento de **MENOR PREÇO**.

9.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

9.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa prestadora/fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.4. Caso conste na Consulta de Situação do Prestador a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Indiretas.

9.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de aquisição similares, dentre outros.

9.6. A Contratada será convocada para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

9.7. É dever da Contratada manter atualizada a respectiva documentação de habilitação ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

9.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.9. Se a Contratada for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o prestador/fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.10. Serão aceitos registros de CNPJ de prestador/fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.11. Para fins de contratação, deverá o prestador/fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

9.11.1. Habilitação jurídica:

9.11.2. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.11.3. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.11.4. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

9.11.5. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.11.6. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.11.7. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

9.11.8. No caso de exercício de atividade não listadas nos itens acima: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos da legislação pertinente.

9.11.9. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.11.10. No caso de exercício de atividade não listadas nos itens acima: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos do artigo nos termos da legislação correspondente;

9.11.11. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



9.12. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- 9.12.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e/ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 9.12.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.12.3. Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;
- 9.12.4. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.12.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.12.6. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.12.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.13. Qualificação Técnica:
 - 9.13.1. Apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove que a licitante executou ou está executando, de maneira satisfatória e a contento, prestação de serviços da natureza e vulto similares com o objeto da presente contratação;
 - 9.13.2. Comprovação de disponibilidade de veículo apto à execução do serviço e de sistema de sonorização em condições de funcionamento, mediante declaração do licitante e, quando solicitado, apresentação de fotos, nota fiscal do equipamento, documento do veículo (CRLV) ou outro meio idôneo.
- 9.14. Qualificação Econômico-Financeira:
 - 9.14.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

10 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, com dolo ou culpa o participante que:
 - 10.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 10.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 10.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
 - 10.1.4. deixar de entregar a documentação exigida ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo órgão licitante;
 - 10.1.5. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
 - 10.1.5.1. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 10.1.5.2. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - 10.1.5.3. deixar de apresentar amostra, quando exigida;
 - 10.1.5.4. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações requeridas;
 - 10.1.5.5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 10.1.5.6. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 10.1.5.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 10.1.5.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - 10.1.5.9. fraudar o procedimento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- 10.1.5.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 10.1.5.10.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 10.1.5.10.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 10.1.5.10.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 10.1.5.10.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
 - 10.1.5.10.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
 - 10.1.5.10.6. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- 10.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os participantes, em qualquer momento do processo.
- 10.3. Com fulcro na Lei 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos participantes as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 10.3.1. advertência;
 - 10.3.2. multa;
 - 10.3.3. impedimento de licitar e contratar;
 - 10.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 10.4. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 10.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 10.4.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 10.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 10.4.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 10.4.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.5. A sanção prevista na cláusula 10.3.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na cláusula 10.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 10.6. A sanção prevista na cláusula 10.3.2, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 10, deste Termo de Referência.
- 10.7. A sanção prevista na cláusula 10.3.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas cláusulas 10.1.2, 10.1.3, 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6 e 10.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública do ente que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 10.8. A sanção prevista na item 10.3.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas item 10.1.8, 10.1.9, 10.1.10, 10.1.11 e 10.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nas item 10.1.2, 10.1.3, 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6 e 10.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na item 10.7 deste Termo de Referência, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 10.9. As sanções previstas nas item 10.3.1, 10.3.3 e 10.3.4, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 10.3.2.
- 10.10. Os atos previstos como infrações administrativas nas leis que versam sobre as licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.
- 10.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.12. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente as legislações pertinentes.

10.13. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no em livro próprio, mantido nesta Administração.

10.15. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.16. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.17. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.18. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.19. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10.20. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Administração.

11.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Unidade Orçamentária: 1101 – Fundo Municipal de Saúde

Ação: 2035 – Gestão dos Serviços Técnicos e Administrativos da Sec. Municipal de Saúde

2052 – Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – MAC

2051 - Componente Básico da Assistência Farmacêutica

2062 - Manutenção do Bloco da Atenção Básica

2087 - Manutenção do Bloco da Vigilância em Saúde

2107 - Tratamento Fora do Domicílio - TFD

Elemento de Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 150000001002 - 16000000

11.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A Administração reserva-se no direito de impugnar os serviços prestados, se esses não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de referência.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos contantes na Lei Federal 14.133/2021.

12.3. Fica eleito o foro da Comarca de Itaberaba como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

Unidade Requisitante
Data: 24/08/2026 _____ Silvana Barreto Aragão Departamento de Compras

Submetemos à apreciação da autoridade ordenadora da despesa para os fins de direito.

Secretário/Responsável
De acordo. Autorizo a contratação direta
☐ Aprovado ☐ Não aprovado Nome do Autorizador/Ordenador de Despesas: Data: 24/08/2026 _____ Laína Gabriele Ramos Passos Lôbo Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

MINUTA DE CONTRATO Nº XXXXX

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO
DE ITABERABA - BA E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Fundo Municipal de Saúde - CNPJ Nº.11.202.063/0001-47, Travessa Zulmira Silvany, Nº.147, Bairro Caititu, Itaberaba - Bahia, neste ato representada pela Secretária, a Sra. Laína, CPF Nº.618.3**. ***-5, doravante denominados apenas **CONTRATANTE**, e a pessoa jurídica XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade nº XXXXXXXXXX, expedida pela (o) XXXX e CPF nº XXXXXXXXXX, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº, relativo à Dispensa de Licitação nº/202..., e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir dispostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1.O objeto do presente contrato é XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
- 1.2. A proposta encaminhada pela contratada encontra-se vinculada ao presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

- 2.1. prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de XXXXXXXX e encerramento em XXXXXXXX.

CLAUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1. O valor total do presente Termo de Contrato é de R\$ XXXXXXXXXXXXX;
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;
- 3.3. Os preços são fixos e irrevogáveis;
- 3.4. pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da apresentação Fatura / Nota Fiscal, em 02 (duas) vias que deverá ser apresentada ao titular da Secretaria de Finanças para a devida aprovação.
- 3.5. A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do O Fundo Municipal de Saúde, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ Nº.11.202.063/0001-47, situado na Tv. Zulmira Silvany, nº 147, Bairro Caititu, Itaberaba – Bahia.
- 3.6 . Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

- 5.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021;
- 5.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO

- 6.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela Secretaria solicitante.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

- 7.1- Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento prestação de serviços do objeto do presente Contrato de acordo com o estipulado na Cláusula Terceira deste Instrumento.
- b) na hipótese de atraso de pagamento dos créditos resultantes do presente Contrato, será acrescida ao valor dos mesmos a taxa de 0,01% ao dia, a título de compensação financeira, aplicada desde o dia imediatamente subsequente do vencimento até o do seu efetivo pagamento.

- 7.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

Na execução do contrato administrativo, caberá ao contratado observar todas as disposições legais, especialmente, o seguinte:

Fundo Municipal de Saúde - CNPJ Nº.11.202.063/0001-47
Travessa Zulmira Silvany, Nº.147, Bairro Caititu, Itaberaba - Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- a) Executar o objeto conforme as condições estabelecidas na legislação e regulamentações pertinentes.
- b) Efetuar a entrega imediata dos serviços solicitados.
- c) Acatar as orientações do contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- d) Não transferir a outrem a execução do objeto sem prévia e expressa anuência do contratante.
- e) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação legalmente exigidas.
- f) Assumir integral responsabilidade por danos eventualmente causados à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, dolo ou ineficiência na execução dos serviços objeto ora contratados, isentando, assim, a contratante de quaisquer reclamações que possam surgir consequentemente ao contrato, obrigando-se, outrossim, a reparar os danos causados, ou ressarcir as despesas deles resultantes.
- g) Atuar com espírito colaborativo, atendendo o interesse público, dentro do critério de conveniência e oportunidade do Município.
- h) Agir com responsabilidade social.
- i) Reconhecer os direitos da administração em caso de rescisão contratual.
- j) Prestar os serviços com estrita obediência à descrição constante no orçamento e na planilha discriminativa;
- k) Manter-se durante toda a vigência contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas e bem assim com as condições de habilitação fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os participantes, em qualquer momento do processo.
- 8.2. Com fulcro na Lei 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos participantes as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 8.2.1. advertência;
 - 8.2.2. multa;
 - 8.2.3. impedimento de licitar e contratar;
 - 8.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.4. A sanção prevista na cláusula 10.3.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na cláusula 10.1.1 do termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 8.5. A sanção prevista na cláusula 10.3.2, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 10, deste Termo de Referência.
- 8.6. A sanção prevista na cláusula 10.3.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas cláusulas 10.1.2, 10.1.3, 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6 e 10.1.7 do termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública do ente que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 8.7. A sanção prevista na item 10.3.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas item 10.1.8, 10.1.9, 10.1.10, 10.1.11 e 10.1.12 do termo de referência, bem como pelas infrações administrativas previstas nas item 10.1.2, 10.1.3, 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6 e 10.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na item 10.7 deste Termo de Referência, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 8.8. As sanções previstas na item 10.3.1, 10.3.3 e 10.3.4, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 10.3.2 do termo de referência.
- 8.9. Os atos previstos como infrações administrativas nas leis que versam sobre as licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.
- 8.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 8.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente as legislações pertinentes.

8.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no em livro próprio, mantido nesta Administração.

8.14. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.15. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.16. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

8.17. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.18. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

8.19. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

9.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

9.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

CLAUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

10.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 09/390 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

11.1. O presente Contrato tem embasamento legal no artigo 75, inciso I da 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Itaberaba - BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

12.2. E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Itaberaba/BA, 00 de XXX de 202.....

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABERABA
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratado



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO III – MODELO PROPOSTA DE PREÇOS

Empresa:

CNPJ:

Endereço:

OBJETO: XX

Item	Especificação	Unid.	Quant.	V. Unit.	V. Total
1.					
2.					
3.					
4.					
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$

TOTAL GLOBAL DA PROPOSTA: R\$..... (.....).

Validade da Proposta: ____ (....) dias.

_____, ____ de de 2026.

Assinatura do responsável